10.11 - SETOR DA SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		
3000	Despesas Correntes	
3100	Despesas de Custeio	
3120	Material de Consumo.....Cr$	96.000,00
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		
13	Saúde e Saneamento	
1375	Saúde	
13754280	Assistância Médica e Sanitária	
13754282.01	Manutenção das Ativ.da Unidade.....Cr$	96.000,00

ARTIGO 3º :- Fica ,digo, Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO JOSÉ DE AZEVEDO OLIVEIRA
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

LEI Nº 286 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.982

* Revogado pela Lei 340/83

"Dispõe sobre reajustamento de vencimentos - de pessoal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, legais ...

DECRETA a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Os atuais vencimentos dos funcionários e servidores Municipais ocupantes de Cargos ou Funções estabelecidas pelos anexos e tabelas constantes da Lei nº 236,de 15 de Dezembro de 1.981, inclusive os aposentados, ficam majorados obedecidos os parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

§ 1º :- 70% (setenta por cento) à partir de 1º de Janeiro de 1.983.

§ 2º :- 30% (trinta por cento) à partir de 1º de Julho - de 1.983.

ARTIGO 2º :- O rejuste de que se trata o parágrafo segundo o A do Art.1º desta Lei será apurado, levando-se em consideração os valores vigentes em 30 de Junho de 1.983.

ARTIGO 3º :- O auxílio às viúvas de funcionários municipais ,

não amparadas pela Previdência Social, fica também majorado em 70% (setenta por cento) à partir de 1º de Janeiro de 1.983 e 30 % (trinta por cento) à partir de 1º de Julho de 1.983, calculados sobre o auxílio percebido em 30 de Junho de 1.983.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Para efeito de recebimento do auxílio de que trata o artigo anterior, deverá ser apresentado à Sessão Competente, em Janeiro e Julho de cada ano, comporovante do Estado - Civil.

ARTIGO 4º:- O anuênio de que trata a Lei nº 233 de 07 de Dezembro de 1.981 fica elevado para Cr$ 700,00 (setecentos cruzeiros).

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor, em 1º de Janeiro de - 1.983, revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO JOSÉ DE AZEVEDO OLIVEIRA
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-.-.-